



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n.º 93/2021

Praia Grande, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra Raquel Chini,
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/864, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho cordialmente, como representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, expor o quanto segue.

Diante da situação de calamidade pública que vivemos frente à COVID-19, bem como as restrições impostas pela Lei Federal nº 173/2020, estamos cientes dos impedimentos referentes ao dissídio coletivo de 2021, e demais benefícios que venham a onerar a administração pública, porém, não podemos nos omitir em apresentar as referidas propostas para aprovação e inclusão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022.

Após a formação das comissões representativas de cada categoria, onde ambas trouxeram as suas reivindicações que foram discutidas em diversas reuniões realizadas dentro do sindicato, onde chegou-se a elaboração das seguintes pautas de reivindicações elencadas, entregues e protocoladas junto ao setor de protocolo do gabinete, vejamos:

- 1 PAUTA GERAL;
- 2 PAUTA SEDUC;
- 3 PAUTA SESURB (PEDREIROS E AFINS);
- 4 PAUTA SESURB (MECÂNICOS E AFINS);



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- 5 PAUTA ELETRICISTAS CIVIS;
- 6 PAUTA MOTORISTAS;
- 7 PAUTA OPERADORES DE RÁDIO SAMU;
- 8 PAUTA INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 9 PAUTA SAMU;
- 10 PAUTA AGENTES ADMINISTRATIVOS;
- 11 PALTA SEEL;
- 12 PAUTA PORTEIROS;
- 13 PAUTA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 14 PAUTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;
- 15 PAUTA AGENTES DE TRÂNSITO;
- 16 PAUTA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;
- 17 PAUTA DE ASSISTENTES SOCIAIS.

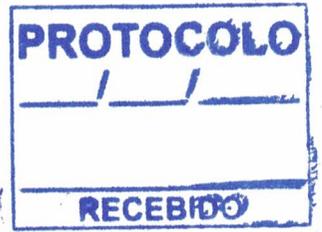
Na oportunidade, *renovo protestos de estima e consideração.*

Desde já agradecemos!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

SESURB

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços prestados pelos servidores ocupantes do cargo de: **PEDREIRO, PINTOR ENCANADOR, CARPINTEIRO.**

CLÁUSULA – VALE TRANSPORTE:

A municipalidade fornecerá aos trabalhadores mensalmente, de forma antecipada, vale transporte **municipal, intermunicipal e interestadual**, para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa em transporte coletivo público, urbano. (**Existem alguns bairros que não aceitem o vale transporte municipal**).



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

§1º – Fazer valer a redação do Art. 103 da Lei Complementar nº 714/2015:

Os trabalhadores titulares dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, que fizerem horas extras aos sábados, domingos e feriados, terão direito à concessão de vale transporte.

§2º – O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 3% (três por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, cabendo à Prefeitura fornecer ajuda de custo referente à parcela excedente necessária ao deslocamento básico do servidor.

CLAUSULA- HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS:

É obrigatória a higienização diária dos veículos e equipamentos utilizados no local de trabalho, como medida de prevenção do contágio do COVID 19.

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Diante da atuação dos servidores requer a aprovação de plano de carreira específico.

CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO foram exigidos a participação de cursos profissionalizantes voltados a especialização nos cargos e funções de pedreiro, pintor encanador e carpinteiro.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Como demonstração, o salário base do pedreiro gira em torno de R\$ 1.740,25. Contudo a media salarial de mercado de pedreiro gira em torno de R\$ 2.000,00.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas a valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer a valorização salarial passando o salário do pedreiro, pintor, encanador e carpinteiro para R\$ 2.000,00.

CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltados a especialização nos cargos e funções de pedreiros e trabalhadores.

CLAUSULA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MAXIMO:

Em razão do contato a agentes insalubres e a céu aberto, requer a concessão a todos os servidores que desempenham atividades em contato ou exposição, a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo.

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, terá como base de cálculo, o vencimento base do servidor.

CLAUSULA: OPERAÇÃO DE VERÃO:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A municipalidade procederá o pagamento do reajuste das gratificações previstas no artigo 99 II da Lei Complementar 15/2018, para os serviços extraordinários no período destinado a Operação Verão destinado a manutenção da Cidade/Praia, e a limpeza de Praia e Calçadão durante a Virada de Ano no percentual de 20%.

Diante da corrosão, da perda do valor da gratificação, em face da inflação e da perda do poder aquisitivo dos Servidores.

CLAUSULA: DISTRIBUIÇÃO IGUALITARIA TRABALHADORES:

A municipalidade procederá a distribuição igualitária dos trabalhadores no período destinado a Operação Verão entre as regionais 04 e 02.

CLAUSULA – CONDIÇÕES NA OPERAÇÃO VERÃO:

A municipalidade disponibilizará durante todo o período de operação verão, os mesmos benefícios concedidos a Polícia Militar como **água potável, refeição in natura, local específico com cobertura para os servidores contra o sol excessivo e intempéries do tempo, transporte através de ônibus para deslocamento ida e volta.**

CLAUSULA - TRABALHO A CEU ABERTO:

No trabalho desempenhado a céu aberto ou ao ar livre, sujeito a exposição de vento, chuva, raios, relâmpagos, descargas atmosféricas, radiação solar, e exposição aos raios ultravioleta, fica a municipalidade obrigada a fornecer **sem ônus para o trabalhador, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol**



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

(com ou sem grau) ou clip on, e hidratação e reposição de sais minerais, de acordo com a NR 6

PARAGRAFO PRIMEIRO- A municipalidade promoverá campanhas de conscientização e medidas de proteção contra os perigos da exposição solar, **chuvas, descargas atmosféricas**, raios e relâmpagos.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – A municipalidade concederá adicional de insalubridade, de 40% a todo trabalhador designado para prestar serviço a céu aberto e serviços de rapa treco.

A NR 21 do MTE no item- 21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. em relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.

De acordo com o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS – Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.

Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-rajões UV.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é só o calor artificial excessivo que enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Este também é devido aos que se expõem a trabalho em ambiente naturalmente sujeito às demais intempéries (anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78 - MTB). (TRT 2ª R. - 7T - RO/02940510320/94 - Rel. Juiz Braz José Molica – DOE SP 18/04/19967 P)

CLAUSULA EPI –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nos termos da Norma Regulamentadora, são exigidos equipamentos individuais de proteção para o desempenho da atividade. Diante disto requer a



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

concessão de equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho da referida função, inclusive colete reflexivo e cinta lombar.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sem mais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico